PORTARIA SULOT Nº 06/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA, Ana Luísa Silva Falcão, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal n°. 8.666/1993, Lei n°. 10.520/2002, Lei Estadual n° 14.184/2002, Lei Estadual nº. 13.994/2001, Decreto Estadual nº. 45.902/2012, Resolução SEJUSP n° 41/2021, alterada pela Resolução SEJUSP Nº 155, de 24 de junho 2021 e delegação de competência publicada em 25 de agosto de 2021, considerando a apuração realizada e noticiada no Memorando.SEJUSP/DCO.nº 2893/2024 (105449647), RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Punitivo em desfavor da empresa TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 11.172.836/0001-90, sediada na Avenida Brasil, nº 4175, quadra 02, lote 3E, galpão 01, Setor Sul Jamil Miguel, CEP 75.124-820, Anápolis/GO, para:
I - apurar suposta responsabilidade ocorrida no Pregão Eletrônico 1451044 71/2024 (105448981), cujo objeto é o "Registro de preços para aquisição de Material Médico-Hospitalar - Sondas, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência", por parte da empresa TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, no lote 14, tendo em vista que a licitante não apresentou proposta ou respondeu ao pregoeiro no prazo estipulado no subitem 8.2.1 do Edital, levando a sua desclassificação do certame.
Parágrafo único. O suposto ilícito administrativo enquadra-se nos incisos II e IV do art. 3º da Resolução N. 49 GAB. SEAP, de 23 de outubro de 2017, sendo puníveis com as sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal n°. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.
Art. 2º. Para tanto, CONVOCA-SE, desde já, a Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – CPP/SEJUSP para instrução, processamento e conclusão de todo o procedimento, conforme as Resoluções SEAP n° 001/2017, nº 049/2017 e demais normativas correlatas.
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025.
Ana Luísa Silva Falcão
Subsecretária de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

24 2036175 - 1

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a):
MASP 1011677-0, LEANDRO DE SOUZA SILVA, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Superintendência de Informação e Inteligência, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0011480/2025-08.
Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a):
MASP 1259673-0, TEODORICO ASSIS SILVEIRA JUNIOR, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Diretoria Regional da 12ª RISP, para o Presídio de Timóteo, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0011123/2025-44.
Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 2036142 - 1

PORTARIA SULOT Nº 08/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA, Ana Luísa Silva Falcão, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal n°. 8.666/1993, Lei n°. 10.520/2002, Lei Estadual n° 14.184/2002, Lei Estadual nº. 13.994/2001, Decreto Estadual nº. 45.902/2012, Resolução SEJUSP n° 41/2021, alterada pela Resolução SEJUSP Nº 155, de 24 de junho 2021 e delegação de competência publicada em 25 de agosto de 2021, considerando a apuração realizada e noticiada no Memorando.SEJUSP/DCO.nº 2893/2024 (105459228), RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Punitivo em desfavor da empresa AGMASHI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E SERVICOS DE COBRANCAS LTDA, CNPJ: 08.234.423/0001-88, sediada na Rua Conceição Pinto Ferreira, Bairro Caiçaras, CEP 30.750-420, Belo Horizonte/MG, para:
I - apurar suposta responsabilidade ocorrida no Pregão Eletrônico 1451044 71/2024 (105459062), cujo objeto é o "Registro de preços para aquisição de Material Médico-Hospitalar - Sondas, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência", por parte da empresa AGMASHI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E SERVICOS DE COBRANCAS LTDA, nos lotes 75, 76 e 77, tendo em vista que a licitante não apresentou proposta no prazo estipulado, levando a sua desclassificação e posterior fracasso dos referidos lotes do Pregão.
Parágrafo único. O suposto ilícito administrativo enquadra-se nos incisos II e IV do art. 3º da Resolução N. 49 GAB. SEAP, de 23 de outubro de 2017, sendo puníveis com as sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal n°. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.
Art. 2º. Para tanto, CONVOCA-SE, desde já, a Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – CPP/SEJUSP para instrução, processamento e conclusão de todo o procedimento, conforme as Resoluções SEAP n° 001/2017, nº 049/2017 e demais normativas correlatas.
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025.
Ana Luísa Silva Falcão
Subsecretária de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

24 2036178 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
O Sr. Francisco Luiz Cosmo Pinho, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da PORTARIA/ NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 026/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 08 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 234 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, INTIMA o ex-prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário, LUCAS GONCALVES C. DA SILVA - MASP 1.479.xxx-5, durante 08 (oito) publicações consecutivas, o processado abaixo relacionado pelo presente mandado, para querendo comparecer à audiência da testemunha a ser realizada em 20/02/2025 (quinta-feira) às 10h00, bem como para seu INTERROGATÓRIO que será realizado também no dia 20/02/2025 (segunda-feira) às 11h00 por modalidade de videoconferência através da sala de reuniões do Google Meet no link (https://meet.google.com/aez-ebgx-idc), ficando a comissão à disposição através do endereço de e-mail: nucad18@gmail.com, para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Neste ato, fica o processado ciente que poderá constituir procurador para acompanhar as oitivas, em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.
LUCAS GONCALVES C. DA SILVA - MASP 1.479.xxx-5, ex-prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário.
Poços de Caldas, 20 de janeiro de 2025
Francisco Luiz Cosmo Pinho
Masp.: 1.442.945-4
Presidente da Comissão

21 2034391 - 1

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 390/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de agosto de 2022, bem como no Parecer nº 37/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado FERNANDO RODRIGUES BARBOSA - MaSP 1.079.975-7, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado na Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Regina Ribeiro Faria OAB/MG 143.756. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 417/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de setembro de 2022, bem como no Parecer nº 39/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 1 (um) dia aos processados DOUGLAS DE ALMEIDA DIAS - MaSP 1.105.254-5, Agente de Segurança Socioeducativo nomeado para cargo em comissão DAD-4, admissão 3, e TAINARA FERREIRA BARBOSA - MaSP 1.334.665-5, ocupante do cargo de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 2, lotados no Centro Socioeducativo Sete Lagoas à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 187/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 21 de maio de 2022, bem como no Parecer nº 13/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de JOSIANA DE MELO BARBOSA - MaSP 1.213.773-3, ocupante do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, admissão 1, lotada no Presídio de Andradas I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada e do advogado José Augusto Bueno Alves OAB/MG 176.942. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 264/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de junho de 2022, bem como no Parecer nº 26/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao processado MARCONI GOMES DA SILVA - MaSP 379.551-5, desligado do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Patrocínio I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso VI, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 250, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos MaSP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 474/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 12 de outubro de 2022, bem como no Parecer nº 19/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de RENAILDO SANTOS DE OLIVEIRA - MaSP 1.129.732-2, Policial Penal nomeado para cargo em comissão DAD-4, admissão 3, lotado no Presídio de Ribeirão das Neves II – Inspetor José Martinho Drumond à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PDS Nº 150/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 20 de novembro de 2020, bem como no Parecer nº 42/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de RUBISLEI FORTUNATO CRUZ – MASP 1.404.929-0, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, e ADEMILSON FERREIRA DA SILVA – MASP 1.201.402-3, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 2, lotados no Centro Socioeducativo Horto à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 395/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de agosto de 2022, bem como no Parecer nº 38/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de SANZIO ANDRADE UCHOA - MaSP 1.440.290-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, e THIAGO FERNANDO SANTOS - MaSP 1.372.925-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados no Presídio de Araguari I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e das advogadas Teresa Cristina Urata de Oliveira OAB/MG 100.113 e Regina Ribeiro Faria OAB/MG 143.756. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 533/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de novembro de 2022, bem como no Parecer nº 890/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao processado MIQUEIAS REIS FERNANDES - MaSP 1.442.948-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Ipatinga I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por MARCELO PEDRO ROMÃO JUNIOR - MaSP 1.388.550-4, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 402/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 19 de dezembro de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 3/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Daniel Machado da Cruz OAB/MG 206.836. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 474/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de novembro de 2023, bem como no Parecer nº 895/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado SESNONE OTAVIO DE PAIVA - MaSP 1.447.378-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Campo Belo I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 393/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de agosto de 2022, bem como no Parecer nº 49/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC./2024, aplica as penalidades: SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias à processada ISAURA STELLA OSORIO CARLOS - MaSP 1.450.278-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotada no Presídio de Extrema I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952; e SUSPENSÃO de 1 (um) dia ao processado WALDEMIR CARLOS JUNIOR - MaSP 1.450.387-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Extrema I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.
Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 2036089 - 1

ATO 00067/2025 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, em cumprimento da decisão judicial contida no Processo Judicial nº5000358-32.2019.8.13.0241, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, ao servidor relacionado: MASP: 1120369-2 ROMEU LUCIANO CORDEIRO,em prorrogação, a contar de 17/02/2025.
Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 00068/2025 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, em cumprimento da decisão judicial contida no Processo Judicial nº5000908-39.2024.8.13.0439, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, ao servidor relacionado: MASP: 1133569-2 MARCELLO MARIANO COSTA,a contar da data de 10/02/2025.
Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REVOGA O ATO 00652/2024 DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL,publicado em 25.07.2024, referente ao servidor: MASP: 1597954-5 ROGERIO FERREIRA CAVALCANTE,a contar de 16/01/2025.
Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 2035786 - 1

ATO Nº58/2025 REVOGAÇÃO AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA
REVOGA no ato de Afastamento Preliminar à Aposentadoria Nº 127/2022, publicado em 25/02/2022, referente ao servidor:MASP: 377.812-3, MARIO ANTONIO DINIZ, PP, Nível III, Grau J, a pedido do servidor, a partir de 07/01/2025.
Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

24 2035783 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
LAS-RAS: 1) Mineracao Paraopeba Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Cachoeira da Prata/MG, Processo nº 452/2025, ANM 831.196/1997, Classe 3.
Sra. Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
LAS-RAS: 1) Forte Construtora e Incorporadora Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Córrego Fundo/MG e Formiga/MG, Processo nº 3279/2024, ANM 83268/2013 e 830029/2016, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 24/01/2035.
Sra. Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco

24 2036185 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Município de Delfinópolis - Usina de Triagem e Reciclagem, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Delfinópolis/MG, Processo nº 4431/2024, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

24 2036196 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triangulo Mineiro, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada: 1)Licenciamento Simplificado na modalidade LAS RAS: *Joaquim Severino Franco Filho e Outro – Avicultura, Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – Monte Alegre de Minas/MG - PA n° 07524/2004/002/2016, Classe 3, Validade: 08/02/2029, do responsável Joaquim Severino Franco Filho, CPF/CNPJ n° ***.500.026-**, para o novo titular Lelian Divino de Oliveira Filho, CPF/CNPJ n° ***.806.576-**.
*Jacir Paulino dos Santos - Fazenda São Francisco Local Bom Jardim – Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Avicultura – Araguari/MG - PA n° 2525/2020, Classe 3, Validade: 13/07/2030, do responsável Jacir Paulino dos Santos, CPF/CNPJ n° ***.175.016-** para os novos titulares Flaviana Marques Habas, CPF/CNPJ n° ***.286.836-** e Leonardo Pereira Paulino, CPF/CNPJ n° ***.261.266-**.
(a)Bruno Neto De Ávila.
Chefe Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

24 2035960 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Agronegócios Bela Vista Ltda; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Extração de água mineral ou potável de mesa, Palma/MG, PA n° 71/2025, Classe 2; 2) Município de Teixeiras; Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Teixeiras/MG, PA n° 390/2025, Classe 2; 3) Tigus Móveis Ltda; Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Visconde do Rio Branco/MG, PA n° 424/2025, Classe 3.
(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

24 2036144 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Município de Tiros/Cascalheira - Ponte Alta 7.750, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia para da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Tiros/MG, PA nº. 287/2025, Classe 2.
(a) Bruno Neto de Ávila
Designado para responder pela Unidade Regional de
Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

24 2036114 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320250125010834011O.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento:1) Auto Posto 3D de Bom Jesus Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Muriaé/MG, PA SLA 234/2025, com validade até 14/01/2035; 2) Desentupidora Milho Branco Ltda – Desentupidora Velozfos, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Juiz de Fora/MG, PA SLA 344/2025, com validade até 21/01/2035.

(a)Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

24 2036186 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1)RGX Mineração Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco,Presidente Olegário/MG, PA nº. 411/2025, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila.
Designado para responder pela Unidade Regional de
Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

24 2036112 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
1)*Licença de Operação Corretiva (LAC 2): *Itacir Rabaiolli/Fazenda Piratinga ou São Cristóvão Gleba 01 e 02/ Várzea Grande/Bela Vista - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Formoso/MG - Processo: 321/2025 - Classe 4.

(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:
1) Imperio Mineracao Joao Pinheiro Ltda/Fazenda Buriti - Matrícula 48.920/DNPM 831.677/2012 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - João Pinheiro/MG. Processo: 298/2025.

(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

24 2036063 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) B2 Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Contagem/MG, Processo nº 439/2025.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
*Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1) Granja Brasília Agroindustrial Avícola Ltda., abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Ibirité/MG, Processo nº 1075/2024, classe 5. Motivo: as informações complementares apresentadas não foram atendidas de forma satisfatória.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Mina Morro do Gama/Extrativa Mineral Ltda., pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro (minério de ferro), ANM/Nº 003671/1960, Nova Lima/MG, Processo nº 453/2025, classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 2090.01.0032912/2024-58. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (4,21 ha). Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (2,07 ha).

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA,, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaaudiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de operação (LAC1): 1) Mineração Três Cruzes Ltda., lavra a céu aberto - minério de ferro (ferro), ANM/Nº 043.309/1956, Ouro Preto/MG, Processo nº 455/2025, classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 2090.01.0032625/2024-47. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (4,536 ha). Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (153 un/6,164 ha).
O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público que foi concedida a licença ambiental abaixo identificada:
*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de operação (LAC1): 1) ITB Comércio de Areias Ltda., extração de rocha para produção de britas; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, (gnaisse, quartzo), ANM/N/º 830.913/2022, Caeté/MG, Processo nº 834/2024, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 24/01/2035. Informa ainda que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental de Processo SEI nº 2090.01.0014005/2024-36, para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 25 un, 9,45 ha - Caeté/MG - Fitofisionomia: Árvores isoladas/pastagem exótica. Válida durante o prazo de vigência da licença.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana

24 2036068 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Orion Consultoria Representações & Mineração Ltda; Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Barra Longa/MG, PA n° 221/2025, Classe 2; 2) José Lucas Jaques – Machado Jaques; Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Dores de Campos/MG, PA n° 333/2025, Classe 2; 3) Areal Central Ltda – Fazenda União/Guaraciaba; Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Guaraciaba/MG, PA n° 417/2025, Classe 2; 4) Anex Soluções Ltda; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Coimbra/MG, PA n° 451/2025, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

24 2036157 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Belvedere Holding SPE Ltda./ UFV Dallas 1 (45 MW), UFV Dallas 2 (45MW) e UFV Dallas 3 (48 MW) - Usina solar fotovoltaica - Várzea da Palma/MG, Protocolo nº: 316/2025. Concedida com condicionantes.
2) FTCA Obras e Projetos Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Montes Claros/MG, Protocolo nº: 368/2025. Concedida com condicionantes.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas.

24 2035913 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna pública a prorrogação do prazo de validade da Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 47.749,/2019 : *Município de Turmalina / Turmalina/MG, Processo Nº 2100.01.0071733/2021-20 Vencimento: 10/12/2027.

Eliana Piedade Alves Machado.
Supervisora Regional URFBIO Jequitinhonha.

24 2035781 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 do Decreto Estadual nº. 48.707 de 25/10/2023, cientificam o interessado abaixo relacionado da decisão proferida no processo administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Arquivamento:
Arquiva-se o processo nº. 74014 de 20/12/2023. Requerentes: Tereza Jardim de Aquino. CPF: 007.46*.***-**. Curso d'água: Vereda do Fundo. Motivo: A pedido do empreendedor. Município: Paracatu/MG.
O Processo Administrativo encontra-se disponível para consulta e cópia na URA - Noroeste. Os dados contidos na referida decisão, estará disponível no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unaí, 24 de janeiro de 2025.

24 2036160 - 1

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso de suas atribuições, designa ISADORA PINHO TAVARES DE FILIPPO, MASP 1402452-5, titular do cargo de provimento em comissão DAI-21 IG1100273, para responder pela Unidade Regional de Gestão das Águas Norte de Minas do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no período de 27/01/2025 a 11/02/2025.

24 2036047 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam n° 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam n° 28, de 25 de setembro de 2024, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 41574/2024, Usuário: Banminas Agropecuária Ltda., Francisco Sá, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1600254/2025.*Processo n° 27576/2024, Usuário: João Gabriel Oliveira Batista, Porteirinha, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1600256/2025.*Processo n° 29289/2024, Usuário: Mário Sebastião Oliveira Costa, Cônego Marinho, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1600275/2025.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 24 de Janeiro de 2025.

24 2035911 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGA Alto São Francisco, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam n° 44, de 25 de setembro de 2023,prorrogada pela portaria Igam n° 28, de setembro de 2024, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 62920/2024, Usuário: Heleno Vilela Lima, Araújos, Deferido, Portaria n° 1200276/2025.*Processo n° 62927/2024, Usuário: Gameleira Areias Ltda, Araújos, Deferido, Portaria n° 1200277/2025.
Retificação:
Retifica-se a portaria nº 1201250 publicada dia 15/03/2024. Outorgado: Luzz Agropecuária Ltda. CNPJ: 01.238.735/0001-10. Onde se Lê: Volume acumulado (m³): 4,71 - Área inundada (ha): 117,0742,5 - Leia-se. Volume acumulado (m³): 117.742,5 - Área inundada (ha): 4,71 - Município: Luz – MG..
Retifica-se a portaria nº 1208188 publicada dia 15/10/2021. Onde se lê: Outorgado: Jefferson Teles da Fonseca – CPF: 718.*.*-*. Leia-se: Outorgados: Jefferson Teles da Fonseca, Casa do Avicultor & Suinocultor Com. e Repres. Ltda, PARAGRO - Produtos Agropecuários Ltda, Vetclean Comércio & Representações Ltda. CPF e CNPJ's: 718.*.*-*. 04.910.871/0001-01, 18.103.861/0001-60, 18.081.748/0001-21. Município: Pará de Minas - MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 24 de Janeiro de 2025.

24 2036193 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Arsae-MG

Diretor-Geral: Laura Mendes Serrano

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 203, DE 24 DE JANEIRO DE 2025
Autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG) a aplicar, ao serviço público de esgotamento sanitário estático, as tarifas constantes do Anexo I desta resolução, e dá outras providências.
A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 21 a 23 e nos artigos 29 a 31; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto no inciso V do artigo 6º e no artigo 10;
CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços públicos de saneamento básico, como a modicidade tarifária aos usuários;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 possibilita enquadrar o serviço de esgotamento sanitário estático como um serviço público de saneamento básico, conforme incisos III e IV do art. 3º-B, art. 5º e § 1º do art. 45;
CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a adoção de soluções alternativas de esgotamento sanitário em áreas onde não é possível a implantação dos sistemas convencionais, com vistas ao alcance da universalização dos serviços de esgotamento sanitário;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 11 da Lei Estadual nº 18.309/2009 dispõe que, quando ofertado o serviço de esgotamento sanitário estático, será cobrada tarifa diferenciada; e
CONSIDERANDO a Norma de Referência nº 08, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, em especial o § 3º do art. 20;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa MG) a aplicar, aos usuários atendidos com o serviço de esgotamento sanitário estático, as tarifas constantes do Anexo I desta resolução, a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.
§ 1º As tarifas do serviço de esgotamento estático corresponderão a 30% das tarifas vigentes para o serviço de abastecimento de água.
§ 2º As tarifas de esgotamento estático só poderão ser cobradas dos usuários efetivamente atendidos com o serviço, observando os requisitos técnico-operacionais definidos nas normas legais e regulamentares em vigor, inclusive nas normas ambientais e sanitárias.
§ 3º O início da cobrança fica condicionado também à observação das regras de comunicação prévia dispostas no art. 86 da Resolução Arsae-MG nº 131/2019.
Art. 2º Para fins de faturamento do serviço de esgotamento sanitário estático, o volume de esgoto corresponderá ao volume faturado de água, exceto:
I – Quando houver uso de água oriunda de fonte própria escoada para o serviço de esgotamento sanitário estático;
II – Em caso de usuário que usa a água como insumo e for comprovado que menos de 50% (cinquenta por cento) do volume de água é convertido em esgoto sanitário.
§ 1º No caso do inciso I, para determinar o volume faturado de esgoto estático, o prestador de serviços deve instalar medidor na fonte própria de abastecimento de água e somar este volume ao volume utilizado de água proveniente do sistema público.
§ 2º No caso do inciso II, o volume faturado de esgoto deve ser inferior ao volume utilizado de água em percentual acordado entre prestador de serviços e usuário.
§ 3º Caso prestador de serviços e usuário não cheguem a um acordo, o usuário pode apresentar reclamação à Ouvidoria do prestador de serviços e, se não ficar satisfeito, pode fazer reclamação junto à Ouvidoria da Arsae-MG.
§ 4º No que for aplicável, o faturamento do serviço de esgotamento sanitário estático seguirá as regras disciplinadas na Resolução Arsae-MG nº 131/2019, ou outra que vier a substituí-la.
Art. 3º A Copasa-MG deverá criar registros contábeis específicos, tanto na contabilidade societária quanto na contabilidade individualizada por município, que permitam a identificação das despesas e das receitas atreladas ao serviço de esgotamento estático.
§ 1º Caso sejam necessários rateios de despesas, a Copasa-MG deve utilizar os critérios de rateio estabelecidos no glossário de informações do SNIS ou do Sinisa.
§ 2º Caso algum custo atrelado ao serviço de esgotamento estático seja registrado como investimento, os ativos devem ser identificados no banco patrimonial.
Art. 4º A Copasa-MG deve providenciar os ajustes necessários no seu sistema comercial, nos bancos de faturamento e em outras bases de dados entregues à Arsae-MG, para permitir a identificação das informações referentes ao serviço de esgotamento estático.
§ 1º No banco de faturamento, deverão ser criados códigos específicos para o serviço de esgotamento estático nos campos de grupo de faturamento.
§ 2º Os novos códigos dos campos de grupo de faturamento deverão permitir a diferenciação entre os usuários que já possuíam Unidade Individual de Tratamento de Esgoto (UITE) adequada e terão apenas a operação pela Copasa-MG, e os usuários que terão a implantação da UITE pela Copasa-MG.
Art. 5º As diferenças positivas ou negativas entre as receitas faturadas e os custos incorridos com a prestação do serviço a cada mês serão apuradas e compensadas no processo de reajuste ou revisão tarifária subsequente, com correção pela taxa Selic.
Art. 6º Esta resolução não se aplica aos usuários cujos imóveis são atendidos por rede pública de esgotamento sanitário dinâmico.
Parágrafo único. Caso seja inviável a conexão à rede pública disponível, poderá ser adotado o serviço de esgotamento sanitário estático, conforme critérios a serem estabelecidos em resolução específica.
Art. 7º Esta resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2025.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2025.
LAURA SERRANO
Diretora-Geral

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Resolução Arsae-MG nº 203, de 24 de janeiro de 2025)
TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ESTÁTICO

Categorias	Faixas	Tarifas Esgoto Estático*	Unidade**
Residencial	Tarifa fixa	3,05	R$/mês
Tarifa Social	0 a 5 m³	0,35	R$/m³
	> 5 a 10 m³	0,748	R$/m³
	> 10 a 15 m³	1,159	R$/m³
	> 15 a 20 m³	1,583	R$/m³
	> 20 a 40 m³	4,025	R$/m³
	> 40 m³	4,911	R$/m³
Residencial	Tarifa fixa	6,78	R$/mês
	0 a 5 m³	0,7	R$/m³
	> 5 a 10 m³	1,496	R$/m³
	> 10 a 15 m³	2,318	R$/m³
	> 15 a 20 m³	3,165	R$/m³
	> 20 a 40 m³	4,025	R$/m³
	> 40 m³	4,911	R$/m³
Comercial	Tarifa fixa	10,98	R$/mês
	0 a 5 m³	1,52	R$/m³
	> 5 a 10 m³	2,279	R$/m³
	> 10 a 20 m³	3,066	R$/m³
	> 20 a 40 m³	3,863	R$/m³
	> 40 a 200 m³	4,682	R$/m³
	> 200 m³	5,507	R$/m³
Industrial	Tarifa fixa	10,98	R$/mês
	0 a 5 m³	1,52	R$/m³
	> 5 a 10 m³	2,279	R$/m³
	> 10 a 20 m³	3,066	R$/m³
	> 20 a 40 m³	3,863	R$/m³
	> 40 a 200 m³	4,682	R$/m³
	> 200 m³	5,507	R$/m³
Pública	Tarifa fixa	9,33	R$/mês
	0 a 5 m³	1,44	R$/m³
	> 5 a 10 m³	2,159	R$/m³
	> 10 a 20 m³	2,904	R$/m³
	> 20 a 40 m³	3,66	R$/m³
	> 40 a 200 m³	4,436	R$/m³
	> 200 m³	5,216	R$/m³

*30% das tarifas de água estabelecidas pela Resolução Arsae-MG 197, de 28 de novembro de 2024.
**Assim como as tarifas do serviço de esgotamento sanitário dinâmico, as tarifas do serviço de esgotamento sanitário estático são aplicadas sobre os volumes utilizados de água, incluindo a água oriunda de fonte própria.

24 2036165 - 1

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 204, DE 24 DE JANEIRO DE 2025
Fixa o montante da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento (TFAS), relativa ao exercício de 2025, devida pelas entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e que se submetam à regulação e fiscalização da Arsae-MG.
A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12 e Anexo I da Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterados pelos artigos nº 37 e nº 38 da Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, bem como no art. 39 do Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, e
CONSIDERANDO que a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento (TFAS) é um tributo que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pela Arsae-MG;
CONSIDERANDO que são sujeitos passivos da TFAS todas as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e que se submetam à regulação desta Agência;
CONSIDERANDO que a TFAS é calculada de acordo com o previsto no art. 12 da Lei Estadual nº 18.309/2009 e seu Anexo I, alterados pelos artigos nº 37 e nº 38 da Lei Estadual nº 20.822/2013;
RESOLVE:
Art. 1º - O montante da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento – TFAS, relativa ao exercício de 2025, devido pelo prestador (a):
I - Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG) é fixado em R$ 61.596.867,83 (sessenta e um milhões quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);
II - Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A (Copanor-MG) é fixado em R$ 1.185.409,47 (um milhão cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e quarenta e sete centavos);
III - SANARJ Concessionária de Saneamento Básico Ltda. é fixado em R$ 46.751,71 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos);
IV - Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda. é fixado em R$ 38.646,13 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e treze centavos).
Art. 2º - O recolhimento do montante anual da TFAS será realizado em duodécimos, com vencimento das parcelas no dia 22 (vinte e dois) de cada mês ou, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente.
Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput deste artigo será realizado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido segundo as instruções constantes no "MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE EMISSÃO DE DAE REFERENTE À TFAS ARSAE-MG", enviado a todos os prestadores regulados.
Art. 3º - Excepcionalmente, o primeiro duodécimo poderá ser recolhido até o dia 31 (trinta e um) de janeiro.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2025.
LAURA SERRANO
Diretora-Geral

24 2036182 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202501250108340111.